



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016**

OBJETO: Contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de táxi, modo convencional, mediante chamada, para o transporte de servidores, membros de carreira, estagiários e terceirizados, exclusivamente a serviço, a fim de atender às demandas das Unidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Sumário

1. OBJETO	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
6. CREDENCIAMENTO	4
7. PROPOSTA DE PREÇOS	4
8. ABERTURA DA SESSÃO	6
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
11. HABILITAÇÃO	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
13. DESCONEXÃO	12
14. RECURSOS.....	12
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	12
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	12
18. GARANTIA CONTRATUAL.....	13
19. CONTRATO	13
20. FISCALIZAÇÃO	13
21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO.....	14
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA.....	15
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	31
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	33



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

Tipo de Licitação	Maior percentual de desconto
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço global
UASG	280101
Processo	52007.001370/2016-73
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	17 de maio de 2016 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios-CGRL/COPLI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 2027 8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 52, de 28 de dezembro de 2015, publicada no DOU do dia 12 de janeiro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de táxi, modo convencional, mediante chamada, para o transporte de servidores, estagiários e terceirizados, exclusivamente a serviço, a fim de atender às demandas das unidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).
- 2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.
- 2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 339.012,00 (trezentos e trinta e nove mil e doze reais).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLT), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLT, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado

tempestivamente no endereço no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917, CEP 70353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP-70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.6. É de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) descrição detalhada dos serviços cotados e **o percentual de desconto ofertado** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I;
- c) declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta.
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.7. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 10:00 horas do dia 17 de maio de 2016, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 2/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance (percentual de desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção na alínea “b” do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal-SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes**

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 33.901,20 (trinta e três mil, novecentos e um reais e vinte centavos)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência;

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007;

b) Declaração de Ciência Editorial;

c) Declaração Fato Superveniente;

- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

11.12.1. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos da Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.12.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.12.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- d) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.13. No caso das cooperativas serão exigidos os documentos compatíveis com a sua natureza jurídica.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios— CGRL/COPLI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, bloco “J”, Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO**, **ANEXOS I e III** deste Edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

19.2. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

20.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

20.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

20.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

21.1. A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de tarifas da Secretaria de Transporte do DF. A despesa anual global estimada é de R\$ 339.012,00 (trezentos e trinta e nove mil e doze reais).

21.2. A Contratada deve apresentar fatura e respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a primeira via dos vouchers, ou relatório eletrônico, se for o caso de prestação de serviço por meio de aplicativo. Sobre o somatório dos valores dos vouchers, deve ser aplicado o percentual de desconto constante no contrato.

21.3. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- a) As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:
- b) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- c) Especificação da cobrança, discriminando as quantidades e os itens;
- d) Mês de referência;
- e) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- f) Número do Contrato Administrativo;
- g) Banco, Agência e Número da Conta-Corrente na qual deverá ser efetuado o Pagamento.

21.4. Deve ser informado em relatório que acompanhe a fatura, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, se for o caso, conforme regulamentação específica. Tal documentação seguirá para aprovação do gestor do contrato.

21.5. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela,

ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.7. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Contratação.

21.8. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a Contratante notificará a Detentora para que proceda a sua regularização habilitatória.

21.9. A Contratada será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

21.10. O prazo referido no subitem “21.5” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

21.11. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;

g) Fraudar na execução do objeto.

22.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

23.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

23.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasgovernamentais, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 13 de maio de 2016.

ANDRÉ CORDEIRO LOPES

Pregoeiro Oficial-COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1.** Atender às necessidades de apoio logístico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em Brasília – DF, para o cumprimento de suas atividades finalísticas, com o transporte de servidores e pequenas cargas.
- 1.2.** Trata-se de serviço indispensável para o transporte de servidores a serviço em outros órgãos ou outras localidades, para atender as necessidades do MDIC.
- 1.3.** Os serviços em questão encontram-se inscritos no rol reconhecidos como de natureza continuada, necessária à Administração no desempenho de suas atribuições, bem como transporte de servidores a serviço, transporte de documentos, processos e pequenas cargas.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa ou cooperativa especializada no serviço de táxi, do modo convencional, mediante chamada, para o transporte de servidores, estagiários, prestadores de serviços do MDIC e pequenas cargas, exclusivamente a serviço, no Distrito Federal e entorno, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

Item	Descrição	Local da prestação do serviço	Solicitações/Estimativa mensal (média)	Km – estimativa mensal
1	Prestação de serviço de táxi em todo o Distrito Federal e entorno para atender a servidores, estagiários e terceirizados do MDIC, exclusivamente a serviço.	Distrito Federal e entorno	1.200	7.000

2.2. Os serviços serão executados para as unidades do MDIC, situadas nos endereços abaixo:

Instituição	Endereço	Local de Apresentação do Veículo
ED. SEDE - MDIC	Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" – Brasília/DF.	Entrada Principal
ED. SECEX	EQN 102/103, Lote 1 Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte – Brasília/DF.	Entrada Sul

3. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviço de transporte por táxi visa atender de forma mais ampla e adequada os servidores e colaboradores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, uma vez que o órgão não dispõe de número suficiente de veículos oficiais. É também uma forma de deslocamento menos onerosa, tendo em vista que o serviço só será pago quando efetivamente utilizado, ao contrário do que ocorre com veículos oficiais ou com a locação de veículos, em que o custo fixo é muito elevado.

3.2. A contratação em questão desonera a Administração Pública de encargos e também dos custos com a manutenção e abastecimento de veículos oficiais.

3.3. A contratação de serviço de táxi gerará maior rapidez no atendimento aos servidores e colaboradores do MDIC, uma vez que cada usuário poderá agendar o serviço diretamente com o prestador e em dia e horário de acordo com a agenda de trabalho sem depender da disponibilidade dos veículos oficiais ou locados e sem sobrecarga de serviço ao Núcleo de Transporte.

4. DO PLANEJAMENTO

4.1. Para fins de contratação de serviço de táxi, ressaltamos que, em virtude das atividades desempenhadas pelo MDIC, não há como estimar com exatidão todos os deslocamentos necessários ao longo do contrato, tendo em vista que a maioria dos deslocamentos será para interlocução com outros órgãos públicos e órgãos vinculados no desempenho de sua missão institucional, além de participação em audiências públicas no Congresso Nacional. Desta forma, estimou-se a ocorrência de 1.200 (um mil duzentos) deslocamentos por mês com a média mensal de quilômetros percorridos estimada de 7.000 Km (sete mil quilômetros), tendo como referência a média mensal da real utilização dos veículos locados com essa mesma finalidade no ano de 2015.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. A estimativa de custo, detalhada na planilha abaixo, foi elaborada com base na demanda prevista no item 4.1 e desconto estimativo médio pesquisado.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO				
SERVIÇOS	TARIFAS R\$	QUANTIDADE DE CHAMADAS e horas (média mensal)	QUANTIDADE DE KM (média mensal)	TOTAIS R\$ (média mensal)
BANDEIRA	R\$ 5,24	1.200	-	R\$ 6.288,00
KM RODADO BANDEIRA 1	R\$ 2,85	-	7.000	R\$ 19.950,00
KM RODADO BANDEIRA 2	R\$ 3,66	-	30	R\$ 109,80
HORA PARADA	R\$ 31,72	60	-	R\$ 1.903,20
		TOTAL/MÊS		R\$ 28.251,00
		TOTAL/ANUAL		R\$ 339.012,00
		Desconto médio Estimado		1,6%
		Valor Total Mensal com desconto		R\$ 27.798,98
		Valos TOTAL ANUAL com desconto		R\$ 333.587,76

5.2. Os preços das corridas de táxis serão cobrados de acordo com os valores constantes da tabela de preços expedida pelo Departamento de Concessão e Permissões – DCP da Secretaria de Transporte do GDF, Decreto nº 35.676, datado de 28 de julho de 2014, podendo sofrer alterações somente quando autorizados pelo respectivo DCP.

5.3. Os valores correspondentes a bandeirada, quilômetro percorrido na bandeira 1, quilômetro percorrido na bandeira 2 e hora parada serão cobrados de acordo com a Tabela Tarifária de Táxi, vigente à época da formulação das propostas, que é fixada por meio de Decreto do Poder Executivo do Distrito Federal (publicado no DODF – Diário Oficial do Distrito Federal).

5.4. A CONTRATADA deverá indicar, para os serviços, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo a tabela de preços expedida pelo Departamento de Concessão e Permissões – DCP da Secretaria de Transporte do GDF, Decreto nº 35.676, datado de 28 de julho de 2014.

5.5. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos serviços durante todo o período contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados mediante contato telefônico entre os usuários do MDIC e a CONTRATADA. Esta deverá disponibilizar um veículo ao local solicitado em até 30 (trinta) minutos.

6.2. Os atendimentos poderão ser solicitados a qualquer tempo, devendo os usuários requisitantes respeitar as normas que regulam o serviço.

6.3. O usuário deve apresentar *voucher* ao taxista (modelo no Anexo 1). O *voucher* é o documento de comprovação de utilização dos serviços, nele devendo constar o nome da CONTRATANTE, como cliente, e ainda os seguintes campos para preenchimento:

6.3.1. Identificação do táxi ou placa do veículo;

6.3.2. nome do motorista;

6.3.3. nome/setor do usuário;

6.3.4. Telefone do usuário;

6.3.5. endereço de destino;

6.3.6. km rodado (início e fim);

6.3.7. valor em R\$;

- 6.3.8.** assinatura do usuário;
- 6.3.9.** data da utilização;
- 6.3.10.** finalidade do deslocamento.

6.4. O *voucher* deverá ser entregue quando do embarque do usuário, devendo estar assinado e carimbado pelo emissor (servidor do MDIC previamente cadastrado junto ao Núcleo de Transporte) e preenchido corretamente com as seguintes informações: nome do usuário e seu telefone, unidade de lotação, local de embarque e desembarque, data da utilização e finalidade do deslocamento. O referido preenchimento será de responsabilidade do usuário, devidamente apoiado pelas informações que devem ser fornecidas pelo taxista/motorista.

6.5. É dever do taxista, antes do início da corrida, conferir o preenchimento do *voucher* e fornecer os dados para completar o seu preenchimento: identificação do táxi, nome do motorista, quilometragem inicial.

6.6. O taxímetro somente será ligado, para registro do valor do deslocamento, na presença do usuário do serviço e após o embarque.

6.7. Ao final da corrida, o taxista deverá informar ao usuário os seguintes dados: valor da corrida e km final. Em seguida, o taxista deverá conferir os dados e assinar o *voucher*.

6.8. Após a assinatura do usuário, o taxista deverá recolher a 1^a via do *voucher*.

6.9. Para a execução do serviço deverá ser disponibilizada frota de táxi com 50 (cinquenta) veículos, no mínimo.

6.10. Os serviços poderão ser prestados mediante aplicativo de celular, com forma de requisição própria.

6.11. O uso de aplicativo não importará preferência na contratação da empresa e, ainda, não poderá ser cobrada taxa extra pela disponibilidade desse recurso.

6.12. A CONTRATADA deverá manter o registro eletrônico de usuários permitidos a solicitar veículos por meio do aplicativo, caso disponível.

6.13. Somente poderão ser cadastrados usuários mediante pedido formal do gestor/fiscais do contrato.

6.14. O atendimento a usuários não cadastrados deverá ser realizado apenas com *voucher* por requisição via contato telefônico do Núcleo de Transporte do MDIC.

6.15. Em havendo aplicativo, deverá ser enviado recibo da chamada por meio eletrônico contendo todos os dados exigidos no item 6.3 deste Termo de Referência ao usuário e ao Núcleo de Transporte mediante e-mails cadastrados. O recibo deve conter também o itinerário com registro por GPS.

7. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do contrato veículos:

7.1.1. Táxi convencional modelos de porte pequeno, médio ou grande, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista, no mínimo;

7.1.2. Com até 05 (cinco) anos de uso;

7.1.3. Com a permissão e alvará de tráfego válidos;

7.1.4. Dotados de sistema de rádio transceptor interligado à central de rádio operada pela CONTRATANTE, ou de outro meio de comunicação;

7.1.5. Equipados com taxímetros aferidos (selo) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e com o selo de fiscalização e vistoria do Departamento de Concessão de Permissões (DCP);

7.1.6. Com ar condicionado em perfeitas condições de uso.

7.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições técnicas, com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA e em perfeito estado de conservação e limpeza.

7.3. Todos os veículos disponibilizados deverão estar com o seguro obrigatório e documentação de licenciamento em dia, sendo objeto de verificação periódica pelo MDIC.

7.4. Deverá ser fornecida lista com todos os veículos que estarão disponíveis para atendimento ao MDIC.

7.4.1. Os veículos constantes da relação fornecida pela CONTRATADA poderão ser vistoriados pela CONTRATANTE, visando verificar se atendem a todas as condições do item 7 deste instrumento. Caso haja alguma não conformidade, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a pendência, ou retirar o veículo da lista acima descrita;

7.4.2. A vistoria de que trata o item anterior será feita mediante agendamento, tanto no início quanto durante a vigência do contrato.

7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar táxis para prestar serviço à CONTRATANTE, devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário.

8.2. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO.

8.3. Diligenciar junto aos permissionários taxistas associados e respectivos condutores para que todos:

8.3.1. Apresentem os veículos limpos em excelentes condições de manutenção;

8.3.2. Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.

8.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

8.7. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento.

8.8. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer listagem contendo dados dos veículos (placa, prefixo, modelo, marca, ano de fabricação) e cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos.

8.9. Seguir as normas que regulamentam a profissão de taxista (motorista) e os Serviços de táxi, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e Lei Distrital nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007.

8.10. Os permissionários deverão aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, quando houver reajuste das tarifas ou de acordo com a Legislação vigente.

8.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, informando os dados e contatos do mesmo.

8.12. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força de decreto do Governo do Distrito Federal, publicado no diário oficial do Distrito Federal.

8.13. Atender, tempestivamente, às solicitações de serviço de táxi efetuadas pelo servidor indicado pelo MDIC, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

8.13.1. Os casos de situações atípicas e outros fatores impeditivos que por ventura possam influenciar no atendimento tempestivo da demanda (superiores a 30 minutos) devem ser informados imediatamente a CONTRATANTE, para análise, podendo a CONTRATADA ser eximida de qualquer culpa em situação de força maior, alheia a sua vontade.

8.14. Confeccionar e fornecer ao MDIC, sem ônus, os *vouchers* para autorização e comprovação de utilização do serviço, nos quais deverão estar grafados o nome da CONTRATANTE como cliente, conforme modelo do Anexo 1.

8.15. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da CONTRATANTE a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro.

8.16. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

8.17. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária.

8.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

8.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do MDIC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

8.20. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao MDIC ou a terceiros por seus cooperativados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos (táxis), devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente.

8.22. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos.

8.23. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao servidor usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.

8.24. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período da contratação.

8.25. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Realizar vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estiverem em desacordo com os padrões estipulados.

9.5. Fornecer a relação dos servidores do MDIC credenciados para a solicitação de veículos e emissão/autorização do *voucher* ou requisição eletrônica.

9.6. Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

9.7. Entregar, no ato do embarque do usuário, o *voucher* (Anexo 1), devidamente preenchido e autorizado por servidor credenciado.

9.8. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do MDIC para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

10.1. Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o capítulo V da lei nº 5.323 de 17/04/2014.

10.2. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço.

10.3. Evitar arrancadas e freadas bruscas.

10.4. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado.

10.5. Solicitar ao usuário *voucher* devidamente preenchido, assinado e carimbado.

10.6. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros.

10.7. Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

10.8. Manter em lugar visível a identificação do motorista e a licença vigente para conduzir o veículo.

11. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de tarifas da Secretaria de Transporte do DF. A despesa anual global estimada é de R\$ 286.851,72 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

11.1.1. Não poderão ser cobrados serviços não solicitados e expressamente autorizados pelo MDIC.

11.2. A CONTRATADA deve apresentar fatura e respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a primeira via dos *vouchers*, ou registro eletrônico, se for o caso de prestação de serviço por meio de aplicativo. Sobre o somatório dos valores dos *vouchers*, deve ser aplicado o percentual de desconto constante no contrato.

11.2.1. Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: número do *voucher*, percurso, valor do serviço por corrida e somatório do período.

11.3. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

11.4.1. Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;

11.4.2. Especificação da cobrança, discriminando as quantidades e os itens;

11.4.3. Mês de referência;

11.4.4. Dia e mês de emissão da nota fiscal;

11.4.5. Número do Contrato Administrativo;

11.4.6. Banco, Agência e Número da Conta-Corrente na qual deverá ser efetuado o Pagamento.

11.5. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1. VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.7. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta Contratação.

11.8. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

11.9. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

11.10. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI/MP nº 2/2008 e conforme Portaria GM/MDIC nº244/2015.

13.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente capacitado para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MDIC.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

14.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

14.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual:

14.3.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 15.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6.** Falhar na execução do objeto;
- 15.1.7.** Fraudar na execução do objeto.

15.2. O comportamento previsto no item 15.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

15.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato;

15.3.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

15.3.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.3.4.

15.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

15.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

15.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

15.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6. A sanção estabelecida no subitem 15.3.5 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O critério de julgamento para selecionar a proposta mais vantajosa será o maior percentual de desconto oferecido pelas empresas.

16.2. O MDIC poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

16.3. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

16.3.1. Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. O licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17. ANEXO

17.1. ANEXO 1 – Modelo de Voucher

ANEXO 1
MODELO DE VOUCHER

Nome, Telefone (central de atendimento) e Endereço da contratada	Voucher nº
	DATA ____/____/_____
Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
Servidor Responsável pela emissão/Autorização	Carimbo/Assinatura
Finalidade do Transporte:	
Usuário (nome completo e legível)	
Telefone/Ramal	Unidade de Lotação
	Matrícula SIAPE/RG
Local de Embarque	
Hodômetro KM inicial	
Local de Desembarque	
Hodômetro KM final	
Identificação do Táxi	Assinatura do Motorista
	Valor R\$:
Observações:	
Atesto a prestação do serviço e o valor cobrado	
Assinatura do Usuário:	
A apresentação do crachá/botão/carteira funcional é obrigatório	
Todos os campos são de preenchimento obrigatório	
1º Via Taxista 2º Via Usuário 3º Via Transporte	

*Obs.: Poderão ser acrescidos outros dados no *voucher*, de interesse da CONTRATADA, desde que haja a concordância da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52007.001370/2016-73.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de taxi, incluindo todos insumos necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2016 e seus anexos, com percentual de desconto de ----- incidentes sobre a tabela de valores estabelecida pelo tabela de preços expedida pelo Departamento de Concessão e Permissões-DCP da Secretaria de Transporte do GDF, Decreto nº 35.676, datado de 28 de julho de 2014, podendo sofrer alterações somente quando autorizados pelo respectivo DCP, para 12 (doze) meses.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO				
SERVIÇOS	TARIFAS R\$	QUANTIDADE DE CHAMADAS e horas (média mensal)	QUANTIDADE DE KM (média mensal)	TOTAIS R\$ (média mensal)
BANDEIRA	R\$ 5,24	1.200	-	R\$ 6.288,00
KM RODADO BANDEIRA 1	R\$ 2,85	-	7.000	R\$ 19.950,00
KM RODADO BANDEIRA 2	R\$ 3,66	-	30	R\$ 109,80
HORA PARADA	R\$ 31,72	60	-	R\$ 1.903,20
		TOTAL/MÊS		R\$ 28.251,00
		TOTAL/ANUAL		R\$ 339.012,00
		Desconto médio Estimado		
		Valor Total Mensal com desconto		
		Valos TOTAL ANUAL com desconto		

Os serviços serão executados para as unidades do MDIC, situadas nos endereços abaixo:

Instituição	Endereço	Local de Apresentação do Veículo
ED. SEDE - MDIC	Esplanada dos Ministérios, Bloco "J"-Brasília/DF.	Entrada Principal
ED. ANEXO-SECEX	EQN 102/103, Lote 1 Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte-Brasília/DF.	Entrada Sul

O prazo para início da execução dos serviços é de ----- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 2/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR E A EMPRESA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, TEL. (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52007.001370/2016-73**, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou cooperativa especializada no serviço de táxi, do modo convencional, mediante chamada, para o transporte de servidores, estagiários, prestadores de serviços do MDIC e pequenas cargas, exclusivamente a serviço, no Distrito Federal e entorno, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

Item	Descrição	Local da prestação do serviço	Solicitações/Estimativa mensal (média)	Km – estimativa mensal
1	Prestação de serviço de táxi em todo o Distrito Federal e entorno para atender a servidores, estagiários e terceirizados do MDIC, exclusivamente a serviço.	Distrito Federal e entorno	1.200	7.000

1.2. Os serviços serão executados para as unidades do MDIC, situadas nos endereços abaixo:

Instituição	Endereço	Local de apresentação do veículo
ED. SEDE - MDIC	Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" – Brasília/DF.	Entrada principal
ED. SECEX	EQN 102/103, Lote 1 Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte – Brasília/DF.	Entrada sul

1.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico n.º /2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52007.001370/2016-73**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A Contratada obriga-se a:

2.1. Disponibilizar táxis para prestar o serviço à contratante, devidamente identificados com a logomarca da contratada, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

2.2. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

2.3. Diligenciar junto aos permissionários taxistas associados e respectivos condutores para que todos:

2.3.1. Apresentem os veículos limpos em excelentes condições de manutenção;

2.3.2. Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.

2.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

2.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

2.7. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento;

2.8. Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer listagem contendo dados dos veículos (placa, prefixo, modelo, marca, ano de fabricação) e cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos;

2.9. Seguir as normas que regulamentam a profissão de taxista (motorista) e os Serviços de táxi, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Distrital nº 5.323/14.

2.10. Os permissionários deverão aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, quando houver reajuste das tarifas ou de acordo com a Legislação vigente;

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, informando os dados e contatos do mesmo;

2.12. Disponibilizar à contratante, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas, emitida por força de decreto do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

2.13. Atender, tempestivamente, às solicitações de serviço de táxi efetuadas pelo servidor indicado pelo MDIC, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

2.13.1. Os casos de situações atípicas e outros fatores impeditivos que por ventura possam influenciar no atendimento tempestivo da demanda (superiores a 30 minutos) devem ser informados imediatamente a CONTRATANTE, para análise, podendo a CONTRATADA ser eximida de qualquer culpa em situação de força maior, alheia a sua vontade.

2.14. Confeccionar e fornecer ao MDIC, sem ônus, os *vouchers* para autorização e comprovação de utilização do serviço, nos quais deverão estar grafados o nome da Contratante como cliente, conforme o modelo do Anexo 1 do Termo de Referência;

2.15. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da contratante a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro;

2.16. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

2.17. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária;

2.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

2.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do MDIC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

2.20. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao MDIC ou a terceiros por seus cooperativados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;

2.21. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos (táxis), devendo ser restituídos à Contratante imediatamente;

2.22. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

2.23. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao servidor usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

2.24. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período da contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O Contratante obriga-se a:

3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

3.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.4. Realizar vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estiverem em desacordo com os padrões estipulados;

3.5. Fornecer a relação dos servidores do MDIC credenciados para a solicitação de veículos e emissão/autorização do *voucher* ou requisição eletrônica;

3.6. Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

3.7. Entregar, no ato do embarque do usuário, o *voucher* (Anexo 1 do Termo de Referência), devidamente preenchido e autorizado por servidor credenciado;

3.8. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do MDIC para a execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

4.1. Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o capítulo V, da Lei nº 5.323 de 17/4/2014;

4.2. Manter em lugar visível a identificação do motorista e a licença vigente para conduzir o veículo;

4.3. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento,

não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço;

4.4. Solicitar ao usuário *voucher* devidamente preenchido, assinado e carimbado.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentado pela Contratada, sendo o valor global no importe de R\$..... (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

SERVIÇOS	TARIFAS (em R\$)	QTDES DE CHAMADAS E HORAS (média mensal)	QTDES DE KM (média mensal)	TOTAIS (em R\$)
BANDEIRADA		1.200	-	
KM RODADO BANDEIRA 1		-	6.300	
KM RODADO BANDEIRA 2		-	30	
HORA PARADA		30	-	
		TOTAL/MÊS		
		Desconto		
		Valor total mensal com desconto		
		Valor total anual com desconto		

5.2. O valor das tarifas terá por base os valores determinados pelo Decreto nº 37.189, datado de 16 de março de 2016, ou outro normativo que venha a substituí-lo;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de tarifas da Secretaria de Transporte do DF.

6.1.1. Não poderão ser cobrados serviços não solicitados e expressamente autorizados pelo MDIC;

6.2. A Contratada deve apresentar fatura e respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a primeira via dos *vouchers*, ou registro eletrônico, se for o caso de prestação de serviço por meio de aplicativo. Sobre o somatório dos valores dos *vouchers*, deve ser aplicado o percentual de desconto constante no contrato.

6.3. Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: número do *voucher*, percurso, valor do serviço por corrida e somatório do período.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança, discriminando as quantidades e os itens;

- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta-Corrente na qual deverá ser efetuado o Pagamento.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Contratação.

6.8. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

6.9. A Contratada será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

6.10. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI/MP nº 2/2008 e conforme Portaria GM/MDIC nº 244/2015.

8.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A Contratada deverá indicar um preposto devidamente capacitado para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MDIC.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

9.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001

9.1.2. Fonte: XXXXXXXXX

9.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

9.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXXXX

9.1.5. PI: XXXXXXXXXXXX

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho nº 2016NXXXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

10.2. O comportamento previsto no item 10.1, alínea “d” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

10.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. A sanção estabelecida no subitem 10.3, alínea “e” é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

12.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

12.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

12.4. Fica vedado à contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

12.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Eventuais correspondências por parte de cada um dos partícipes deverão mencionar o número do Contrato Administrativo e o assunto específico da correspondência.

13.2. As comunicações feitas ao MDIC, deverão ser endereçadas ao Núcleo de Transportes, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala SS12, Subsolo - BSB/DF, CEP: 70.065-900, Telefones (61) 2027-7123.

13.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao mesmo endereço informado no preâmbulo do Contrato Administrativo ou da Proposta de preços apresentada.

13.4. Eventuais mudanças de endereço ou telefone, mudança de razão social ou quadro societário, quanto pessoa jurídica, devem ser imediatamente e informados ao MDIC por escrito.

13.5. Ausência de comunicações caracterizam a Contratada como transgressora do dever legal de informar ao MDIC eventuais alterações acerca dos seus dados cadastrais, e possuem condão de aplicação de penalidade, a qual será por meio de procedimento de investigatório sobre a suposta conduta inidônea praticada, objeto do Contrato Administrativo.

13.6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato, serão registradas em forma de ata aprovada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão cobrados de acordo com os valores constantes da tabela de preços expedida pelo Departamento de Concessão e Permissões – DCP da Secretaria de Transporte do Governo do Distrito Federal, podendo sofrer alterações somente quando autorizados pelo GDF;

16.2. Na hipótese do item anterior, a contratada deverá encaminhar à contratante cópia da tabela de tarifas estabelecida por Decreto do Governo do Distrito Federal, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da contratada deverá incidir sobre os preços dos serviços durante todo o período contratual.

16.4. Referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se termo aditivo, na forma do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

Contratante

FULANO DE TAL

Contratada